REGULAMENTO DE DENÚNCIA INTERNA

JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA

(WHISTLEBLOWING)

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento ("**Regulamento**") visa estabelecer os princípios e procedimentos de funcionamento do Canal de Denúncias, da Junta de Freguesia da Ajuda, de acordo com a legislação aplicável, tendo em particular consideração o exposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na sua redação mais recente.
2. Tendo em consideração a dimensão da Junta de Freguesia da Ajuda, pretende-se a criação de um Canal de Denúncias que permita às pessoas previstas no artigo 3.º do presente Regulamento, realizar as denúncias de eventuais infracções que sejam detectadas.

Artigo 2.º - Denúncia

1. É considerada Denúncia, a comunicação escrita sobre a condutas que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das mesmas, que configurem violação de leis, nacionais ou da UE, a que a Junta de Freguesia da Ajuda se encontra adstrita na sua actividade, e que é apresentada por uma pessoa considerada como Denunciante, nos termos deste Regulamento.
2. O presente Regulamento aplica-se à Denúncia sobre a violação de regras de Direito Nacional ou da União Europeia em matéria de:
   (i) Contratação pública;

(ii) Corrupção;

(iii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

(iv) Segurança e conformidade dos produtos;

(v) Segurança dos transportes;

(vi) Proteção do ambiente;

(vii) Proteção contra radiações e segurança nuclear;

(viii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

(ix) Saúde pública;

(x) Defesa do consumidor;

(xi) Direito Laboral;

(xii) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

(xiii) Criminalidade Violenta, especialmente Violenta e Altamente Organizada, bem como a Criminalidade Económico-Financeira;

(xiv) Atos contrários ou de encobrimento à denúncia das situações referidas nas alíneas anteriores; e

(xv) Outros atos expressamente indicados na Lei.

3. A Denúncia pode ser apresentada através do preenchimento do formulário previsto no sítio Internet da Junta de Freguesia da Ajuda, em https://www.jf-ajuda.pt/informacoes/canais-de-denuncias ("**Canal de Denúncias**");
4. O Canal de Denúncias não tem como objetivo a receção de reclamações sobre a prestação dos serviços da Junta de Freguesia. Relativamente a estas dever-se-á recorrer aos meios próprios para apresentação de reclamações (como, por exemplo, o Livro de Reclamações);
5. Igualmente, o presente canal não poderá ser usado para o envio de queixas sobre opções políticas dos órgãos da Junta – que não configurem uma violação legal nos

termos supra referidos - nem para transmitir opiniões sobre o funcionamento da Junta, dos seus órgãos ou similares.

6. Todas as situações que não configurem denúncias nos termos do n.º 2 deste artigo, não serão apreciadas pela Junta de Freguesia enquanto denúncia, não ficando os denunciantes protegidos ao abrigo do presente regulamento.
7. A utilização abusiva do canal – i.e. de forma isolada ou repetida para finalidades diversas das elencadas no presente regulamento e/ou de má-fé - ou a utilização do mesmo para a disseminação de discurso de ódio, ameaças ou outras quaisquer práticas criminais será alvo de denuncia às autoridades.

Artigo 3.º - Denunciante

1. São qualificados como denunciantes e podem efetuar denúncias ao abrigo do presente Regulamento:

a) Os trabalhadores da Junta de Freguesia da Ajuda.;
b) Os prestadores de serviços da Junta de Freguesia da Ajuda, contratantes, subcontratantes e fornecedores e respetivos trabalhadores;
c) Os membros do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda;
d) Os estagiários e voluntários, quer sejam ou não remunerados; e
e) Qualquer pessoa que tenha tido contacto com a Junta de Freguesia da Ajuda e que, no âmbito do mesmo, se aperceba da existência de uma violação de regras nas áreas definidas no Artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento.

2. Para efeitos deste Regulamento, a pessoa singular que cumpra os requisitos acima indicados e apresente a denúncia através do Canal de Denúncias, sobre a violação de regras do Artigo 2.º n.º 2, é considerada como "Denunciante".

3. Não obsta à qualidade de Denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública ter por fundamento informações que tenham sido obtidas após a cessação da relação profissional com a Junta de Freguesia da Ajuda ou no âmbito de um processo de recrutamento.

4. A Junta reserva-se o direito de limitar a classificação como denunciante, bem como o acesso a determinadas pessoas referidas na alínea e) *supra,* caso estas utilizem de forma repetida o canal de forma abusiva, nomeadamente, mas sem limitar, nos termos dos pontos 5 a 7 do Artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 4.º - Tratamento da Denúncia

1. O tratamento, investigação, acompanhamento e encaminhamento das denúncias recebidas no Canal de Denúncias é da responsabilidade do Tiago Miguel Pinto de Lima, adiante designado com "**Responsável pela Gestão do Canal**" ou "**RGC**").
2. Caso o Responsável pela Gestão do Canal se encontre no âmbito da Denúncia, então esta deverá ser, ao invés, dirigida à Sandra Carla Martins Filipe Vieira de Oliveira, através de email, para o seguinte endereço sandra.oliveira@jf-ajuda.pt ou se esta se encontrar no âmbito da Denúncia, ao João Gonçalo Pão Mole Pereira através de email para joao.pereira@jf-ajuda.pt.
3. A Junta de Freguesia da Ajuda assegura a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia, bem como a confidencialidade da identidade do Denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e impedirá o acesso de pessoas não autorizadas a tais informações.
4. É igualmente garantida a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo no tratamento de denúncias.
5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, após a recepção e tratamento, não aceitar denúncias que não tenham o mínimo fundamento, sejam dilatórias, difamatórias ou que se enquadrem nas alíneas 5 a 7 *supra*.

Artigo 5.º - Confidencialidade

1. A Denúncia terá sempre a identificação do denunciante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a identidade do Denunciante, da(s) Pessoas (s) Visada(s) e de quaisquer outras pessoas mencionadas na Denúncia, bem como as informações que possam permitir a respetiva identificação, têm natureza

confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às Denúncias apresentadas.

3. Apenas o RGC e a eventual equipa envolvida no tratamento interno das mesmas terão conhecimento do conteúdo da denúncia para dar seguimento à mesma e efetuar as notificações necessárias ao Denunciante.
4. A identidade do Denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Artigo 6.º - Direitos e Deveres do Denunciante

1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 93/2021, beneficia da proteção conferida pelo presente Regulamento, o Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
2. A referida proteção é extensível:
   a) Às pessoas singulares que auxiliem o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
   b) A terceiros que estejam ligados ao Denunciante, nomeadamente colegas de trabalho ou familiares, e que possam ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
   c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
3. Os denunciantes de boa-fé e que efectuem denúncias enquadradas nos termos do Artigo 2.º n.º 2 encontram-se protegidos, face a quaisquer atos de retaliação pela Junta de Freguesia da Ajuda.
4. Sem prejuízo do legalmente exposto, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma

denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao Denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

5. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
6. Em caso de prática de ato de retaliação nos termos referidos nos números anteriores, o Denunciante tem direito a ser devidamente indemnizado, bem como a requerer as providências adequadas para evitar a verificação ou expansão dos danos.
7. O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por Denúncia de uma infração feita segundo os termos mencionados neste Regulamento ou nos termos legalmente indicados.
8. As falsas Denúncias ou denúncias de má-fé poderão dar lugar a sanções nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 7.º - Procedimento de Tratamento das Denúncias

1. O tratamento das denúncias seguirá o seguinte procedimento:
   - Notificação de Receção: No prazo de 7 (sete) dias após a receção de Denúncia, o Responsável pelo Canal de Denúncias notifica o Denunciante da respetiva receção e informa, de forma clara e acessível, sobre os requisitos da Denúncia, autoridades competentes, forma e admissibilidade da mesma.
   - Verificação Preliminar: O Responsável pelo Canal de Denúncias vai verificar as alegações contidas na denúncia e a consequente admissibilidade da mesma, assegurando que:
     i) Foi apresentada por uma pessoa considerada como Denunciante;
     ii) A Denúncia encontra-se dentro do âmbito do presente Canal de Denúncias (*i.e.* respeita o indicado no Artigo 2.º do presente Regulamento);
     iii) Contém informação suficiente que permita iniciar um inquérito interno. Caso contrário, o Responsável Pelo Canal de Denúncias pode notificar o Denunciante para que complemente as informações contidas na Denúncia,

sob pena de arquivamento do processo no prazo de 10 (dez) dias úteis (após o pedido para complementar a Denúncia); e

iv) Não representa um conflito de interesses para as pessoas envolvidas na tramitação da Denúncia. Caso se verifique um conflito de interesses, real ou potencial, o Responsável pelo Canal de Denúncias delega a responsabilidade pelo seguimento da Denúncia a outro Colaborador, caso em que se lhe aplicarão as obrigações que se aplicam ao primeiro.

Caso estes requisitos não se encontrem preenchidos, ou seja, se os factos indicados pelo Denunciante não se enquadrarem no âmbito deste Canal de Denúncias, o pedido será encaminhado internamente para análise pelo Departamento apropriado e o Responsável pelo Canal de Denúncias arquiva o processo e notifica o Denunciante.

- Relatório Inicial: Após a receção de uma Denúncia, será produzido um relatório com a análise inicial efetuada à Denúncia e a descrição dos atos internos realizados e/ou a realizar para verificar as alegações, incluindo a abertura de inquérito ou a comunicação a autoridades;
- Notificação de Diligências: No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da Denúncia, o Responsável pelo Canal de Denúncias informa o Denunciante do seguimento dado à Denúncia e das ações e medidas implementadas para fazer face aos factos e informações nela relatados e a respetiva fundamentação.
- Relatório final: Caso seja aberto um inquérito, uma vez concluídos todos os procedimentos de investigação nele praticados, será elaborado um relatório final, detalhando o caso relatado, as diligências efetuadas no âmbito da investigação, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das infrações relatadas.
- Resultado da análise: O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após indicação da conclusão pelo Responsável pelo Canal de Denúncias.

2. Entre as diligências a tomar, o Responsável pela Gestão do Canal poderá:
    a) Notificar o Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda (se estes não forem visados) para a abertura de processos internos para cessar a infração;
    b) Atuar diretamente junto do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda ou dos trabalhadores de forma a cessar a infração (caso tenha os poderes para tal);
    c) Comunicar à entidade externa competente para investigação da infração, (ex. Polícia Judiciária, Autoridade Tributária, DCIAP, etc.) a receção da denúncia e as diligências tomadas, cooperando integralmente com as referidas entidades.
3. O Denunciante poderá utilizar os meios de contacto referidos no artigo 2.º e 4.º do Regulamento para obter esclarecimentos suplementares sobre a denúncia efetuada.
4. O referido nos números anteriores do presente artigo aplica-se com as devidas adaptações para os casos em que seja o próprio Órgão Executivo a receber a denúncia.

Artigo 8.º - Conservação da denúncia

As Denúncias recebidas serão mantidas em registo durante o período de 5 (cinco) anos, salvo se houver pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, caso em que serão conservadas até ao final desses processos.

Artigo 9.º - Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública

1. Além do canal de denúncia interna, o Denunciante poderá recorrer a canais de denúncia junto de autoridades.
2. O Denunciante que cumpra os requisitos presentes no Artigo 3.º alíneas a) a d) deverá dar precedência ao canal de denúncia interna, face aos indicados na alínea anterior, exceto quando:
    a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

b) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações; ou

c) A infração constitua crime ou contra-ordenação punível com coima superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Artigo 10.º - Dados Pessoais

1. A utilização deste Canal de Denúncias implica o tratamento de dados pessoais dos Denunciantes, da(s) Pessoa(s) Visada(s) e de terceiros envolvidos.
2. A Junta de Freguesia da Ajuda é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais constantes das Denúncias e/ou de outra forma recolhidos no contexto do processo de gestão e investigação das mesmas. Os dados associados a este Canal de Denúncias são tratados para efeitos de receção, gestão e acompanhamento das Denúncias de infrações aqui efetuadas, sendo o fundamento de licitude, conforme aplicável, o cumprimento de obrigações legais, o consentimento do titular de dados e/ou o interesse legítimo da Junta de Freguesia da Ajuda em garantir a boa conduta e integridade da Instituição. Serão aplicadas medidas de segurança adequadas para proteger a informação e os dados contidos nas Denúncias e nos registos correspondentes.
3. Poderão ser tratados diversos tipos de dados pessoais relativos ao Denunciante, à(s) Pessoa(s) Visada(s) e a terceiros, tais como: (i) Dados de identificação e dados de contacto; (ii) Dados relativos à categoria profissional; (iii) Dados e circunstâncias dos factos denunciados; (iv) Elementos recolhidos no âmbito da averiguação; (v) Decisão final/resultado da Denúncia; (vi) Informações relativas às funções profissionais das pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às Denúncias apresentadas.
4. Os dados pessoais recolhidos neste Canal de Denúncias poderão ser tratados por entidades localizadas dentro da União Europeia, que agem enquanto subcontratantes da Junta de Freguesia da Ajuda., ou seja, tratam os dados em nome e por conta da Junta de Freguesia da Ajuda. para a disponibilização e manutenção do Software subjacente

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste Regulamento, aplica-se o disposto na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 12.º - Vigência e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Lisboa, 4 de dezembro de 2024